

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 09/01/2020 17:18:16

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO EDITAL 83/2020 EMPRESA IMPUGNANTE: CENTRO DE INTEGRADO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55 I- RESUMO DO PEDIDO Reporta-se o impugnante em razão de vislumbrar a restrição da participação de empresas que não se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006 citada como regra no ato convocatório II- Decisão. O ponto abordado pela empresa impugnante foi objeto de esclarecimento nos autos que deram origem à pretensa contratação PE 77/2019, reproduzido, na íntegra, no Edital 83/2020, no mesmo procedimento administrativo, ora impugnado, razão pela qual não foi identificado restrição contudente à competitividade, ratificando a participação ampla e não exclusiva. Nesse sentido, passo a transcrever a resposta ao pedido de esclarecimento exarada pela Seção de Licitação e Contratos desta Corte Eleitoral, consignada nos Autos Administrativos de nº 0004332-88.2019.6.02.8502 - TRE/AL : 'À AJ-DG, Senhor Assessor, Sirvo-me do presente para apresentar as impressões desta Seção quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela interessada. Quanto ao pedido de esclarecimento constante no item 01 (O subitem 3.4, a.1, prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Considerando o preço máximo de R\$ 203.044,80, e o Art. 48 da Lei Complementar 123, o correto não seria a participação de qualquer empresa do segmento?), temos a informar o seguinte: A participação no Pregão Eletrônico nº 77/2019 é AMPLA e não exclusiva. O item que disciplina a amplitude de participação na licitação é o 3.1. que estabelece que "Poderão participar deste pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, habilitação parcial, que atendam à linha de fornecimento e a todas as demais exigências deste Edital e seus anexos." Não se verifica nele qualquer restrição na participação. Deve-se registrar que há uma inconsistência na subalínea a.1 do item 3.4 (Como esta licitação prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame), que parte da premissa de que a licitação restringe a participação à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entretanto como a premissa não é verdadeira (a licitação tem participação ampla), a consequência não se aplica. No sistema comprasnet a licitação foi cadastrada como ampla, razão pela qual a disposição na subalínea a.1 do item 3.4 será inaplicável, inclusive no sistema. Quanto ao item 02 (O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO através do Parágrafo único Art. 12º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 tem o seguinte entendimento em relação à participação de instituições sem fins lucrativos em licitações destinadas à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa: "Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa." Não verificamos no edital a vedação da participação de Instituições sem fins lucrativos), temos a pontuar o que segue: Esta Seção entende que o objeto do certame é a contratação dos serviços de intermediação empresa-escola, não se enquadrando como serviços de execução indireta objeto da Instrução Normativa nº 05/2017 Serviço de intermediação não é serviço executado dentro da administração por terceiro. Por essa razão, esta Seção defende a manutenção das regras do edital." Pelo exposto, este subscritor, corroborando com o entendimento da Unidade de Licitação e Contratos, pugna pela manutenção de todas as condições do Edital 83/2020, não identificando qualquer restrição à competitividade do certame, ratificamos a participação ampla

Fechar